

Manaus, 11 de outubro de 2024.

Ofício circular nº 69/2024 – COLIC/CIGÁS.

(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 90038/2024 – COLIC/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90038/302024 – COLIC/CIGÁS - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria nas dependências da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS**, informamos que:

Através do DESPACHO GESUP.01.075/2024, segue a devida resposta.

1. Alusivo à planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: As disposições do edital devem ser atendidas por todos os licitantes que forem convocados a enviar as documentações. Portanto, quando do envio do valor da proposta comercial, esta deverá estar demonstrada na Planilha de Custos e Composição de Preços, já contemplando o valor negociado, conforme o item 7.1 do Termo de Referência nº 069/2024.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

R: A licitante deverá utilizar os modelos das Planilhas de Custos e Formação de Preços propostas pela CIGÁS, uma vez que as mesmas estão adequadas à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. A planilha está disponível no sítio CIGÁS pelo endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/licitacoes-2024>

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

R: Não. Os valores dos itens de uniforme, EPI's e transporte deverão constar nas Planilhas de Custos e Formação de Preços. Caso a empresa tenha condições de isentar a Contratante destes custos, poderá anexar a declaração de tal isenção, o que será apurado na medição dos serviços. Todavia, os preços

ainda que estimativos devem constar na Planilha, dentro das peculiaridades de cada empresa, de modo a atender também a legislação que trata do assunto.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Os itens deverão obedecer aos percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a *“exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*.

R: Os salários e benefícios deverão ser baseados na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria. No que tange a indicação do sindicato e convenção coletiva, estamos seguindo aos preceitos dos documentos: Nota Técnica nº 03/2023-SGCI/CGE – Anexo E; Parecer nº 022/2024-SGCI/CGE – Anexo F; Ofício Circular nº 027/2024-ACC/Casa Civil – Anexo G do Termo de Referência.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

R: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R: Anexo B – Tabelas de Insumos.

3.1. Quais insumos deverão ser fornecidos?

R: Anexo B – Tabelas de Insumos.

3.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

R: Anexo B – Tabelas de Insumos.

3.3. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: Anexo B – Tabelas de Insumos.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: Sim, os serviços objeto do Termo de Referência nº 069/2024 estão sendo executados por empresa

especializada, vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2019 CPL/CIGÁS. Sim, poderão ser aproveitadas as mãos de obras, desde que acordado previamente entre as partes.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

R: Deverá ser considerada a tabela de alíquota correspondente ao município no qual os serviços estão sendo prestados (atendimento ao item 13.2.4 do Termo de Referência nº 069/2024).

6. Qual tarifa transporte público do município?

R: Conforme Decreto nº 5.581 de 19 de maio de 2023, a Tarifa Pública do Serviço de Transporte Urbano e passageiros do município de Manaus, na modalidade Convencional, corresponde a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

R: Sim.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R: O adicional de insalubridade **não** é aplicável ao objeto do Termo de Referência nº 069/2024.

“Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, conforme o caso e não cumulativamente, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor - Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, Registro MTE AM000060/2024. ”

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

R: Deverão ser considerados 15 (quinze) dias para o pagamento de alimentação e transporte, conforme itens 7.5 e 7.6 do Termo de Referência nº 069/2024.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: O lance deverá ser ofertado considerando MENOR PREÇO GLOBAL (item 7.6 do Edital do Pregão

Eletrônico nº 90038/2024, sendo resultado da soma do valor anual da planilha de preços, anexo A do Termo de Referência nº 069/2024.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

R: De acordo com o item 7.6 do Edital, o lance deverá ser ofertado considerando MENOR PREÇO GLOBAL.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: 01 (um) agente de portaria diurno, com seu respectivo folguista e 01 (um) agente noturno, com seu respectivo folguista.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: Jornada de trabalho 12x36 (12 horas de trabalho seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso) regulamentando na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) no artigo 59-A, inserido pela Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) agentes de portaria, sendo a jornada do agente diurno de 06h00 às 18h00 e o agente noturno de 18h00 às 06h00, conforme item 3.1 do Termo de Referência nº 069/2024.

14. Intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: Indenizado. Serão 12 (doze) horas seguidas de jornada de trabalho, onde o trabalhador poderá fazer sua refeição no trabalho, sem tirar o descanso recomendado, neste caso recebendo 01 (uma) hora por dia como hora intrajornada, à qual é paga como hora extra com 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de acréscimo à hora normal.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

R: Não existe um prazo formal, caso haja a diligência será observada a complexidade do objeto, para que assim possamos dar um prazo. Quanto ao horário do almoço durante a licitação, será analisado e decidido no momento do certame.

Quanto a dilação ou prorrogação de prazo, informamos que será cumprido o que rege os seguintes itens do Edital:

9.1.4 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) minutos, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante;

9.1.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante analisar e conferir todas suas documentações inseridas no sistema, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação, omissão ou qualquer outro pretexto;

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

R: Deverá ser atendida a legislação e o entendimento da jurisprudência sobre o tema, sendo vedada a participação quando as Cortes de Contas assim orientarem.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Coordenador de Licitação – COLIC/CIGÁS